



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

1ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR MAIORIA DE 2/3

Em: 26/03/25

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Recebido
Data: 27/03/25
Assinatura: [Assinatura]

2ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR MAIORIA DE 2/3

Em: 29/03/25

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

“Dispõe sobre a concessão das verbas indenizatórias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó, e dá outras Providencias”.

A Câmara Municipal de Tacaimbó/PE, no exercício regular de suas funções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e envia para sanção da Exma. Sra. Prefeita Municipal, o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tacaimbó, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções e sempre revestido de interesse público, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

1º Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ
APROVADO POR Maioria de 2/3

Em: 26 / 03 / 25

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIBÓ

PERNAMBUCO

2º Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ
APROVADO POR Maioria de 2/3

Em: 26 / 03 / 25

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse público e pertinente ao Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I - a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 03 (três) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 01 (um dia) antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo ou não prestar contas em 05 (cinco) dias, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descontos no subsídio subsequente.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único: Quem precisar se acomodar em pousadas ou hotéis no período de que trata esta lei fará jus a 30% (trinta por cento) de acréscimo em suas diárias para fins de pernoite, devendo a comprovação ser feita com apresentação de nota fiscal em nome do beneficiário.

Art.9º. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo Único: No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a previsão legal da apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

Art.10. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art.11. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.12. O Presidente fará jus a verba de representação de 100% (cem por cento) do seu subsídio a ser paga mensalmente em folha.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 10 de março de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
Eduardo da Silva Pereira Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó/PE *Pereira*

Eduardo da Silva Pereira

Presidente

1º Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR Maioria de 2/3
Em: *26/03/25*
Eduardo da Silva Pereira
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

1º Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR Maioria de 2/3
Em: *26/03/25*
Eduardo da Silva Pereira
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Anexo I

DIÁRIAS				
CATEGORIA FUNCIONAL	MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA	MUNICÍPIOS ENTRE 51 KM A 100 KM DE DISTÂNCIA	MUNICÍPIOS ENTRE 101 KM A 200 KM DE DISTÂNCIA	CAPITAIS ESTADUAIS
Vereadores	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00
Assessores	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Servidores	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00

1ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR Maioria de 2/3
Em: 26 / 03 / 23
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR Maioria de 2/3
Em: 26 / 03 / 23
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

1º Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ
APROVADO POR MAIORIA DE 13
Em: 26/03/25
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ

2ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ
APROVADO POR MAIORIA DE 13
Em: 26/03/25
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIBÓ PERNAMBUCO

Anexo II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

SOLICITANTE:

DADOS DO DESLOCAMENTO

DESTINO:

Data de Saída:

Data de Retorno:

Horário de Saída:

Horário de Retorno:

MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem):

Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº ____/____, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó/PE.

Tacaimbó, ____/____/____.

Solicitante

Defiro a concessão de ____ diária(s).

Tacaimbó, ____/____/____.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ



Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ
PERNAMBUCO

PARECER JURÍDICO Nº 082/2025

PROJETO DE LEI nº 002/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal do Município de Tacaimbó.

OBJETO: PROJETO DE LEI QUE ATUALIZA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – DO RELATÓRIO:

Às rotinas de trabalho adotadas por esta Assessoria cabe, primordialmente, verificar a legalidade dos atos e procedimentos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis descumprimentos dos atos e fatos.

Chegando a esta Assessoria, integralmente o Projeto de Lei em epígrafe, cujo objeto está descrito acima.

2 - DA ANÁLISE:

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a possibilidade de aumento das verbas indenizatórias dos vereadores (diárias, pernoites e verbas de representação) durante a mesma legislatura, considerando os princípios constitucionais e a legislação aplicável.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. No entanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem admitido a alteração de verbas de natureza indenizatória, como auxílio-alimentação e auxílio-saúde, durante a mesma legislatura, desde que não configurem aumento disfarçado de subsídio.

O artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, visa evitar que os vereadores fixem seus próprios subsídios, garantindo a moralidade administrativa. No entanto, esse princípio não se aplica às verbas indenizatórias, que têm natureza distinta do subsídio.

As verbas indenizatórias destinam-se a ressarcir os vereadores por despesas decorrentes do exercício do mandato, como alimentação, saúde e transporte. Não configuram remuneração, mas sim uma forma de compensação por gastos específicos.

O STF tem admitido a alteração de verbas indenizatórias durante a mesma legislatura, desde que não haja desvio de finalidade e que os valores sejam compatíveis com os gastos efetivamente realizados pelos vereadores.

A Lei Orgânica Municipal não estabelece regras específicas sobre as verbas indenizatórias dos vereadores, que não contrariam a Constituição Federal e a legislação aplicável.

Fica claro que o referido projeto de lei cumpre com os requisitos Constitucionais e Infraconstitucionais para seguir tramitando

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

3 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do plenário quanto à oportunidade e a conveniência do seguimento do Projeto de Lei, não vislumbramos óbice para sua tramitação.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Tacaimbó/PE, 25 de março de 2025.

Estevan Rodrigues da Silva
OAB/SP nº 214.118
OAB/PE nº 1.180A